



# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

A Constitucionalização de direitos humanos resultou num modelo estatal, adotado por grande parte dos países do mundo, em que figuram **as seguintes gerações de direitos humanos**:

- **OS DIREITOS INDIVIDUAIS**, derivados da Bill of Rights e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Direitos que protegem o indivíduo contra o Estado - vida, segurança, igualdade de tratamento perante a lei, propriedade, liberdade (de ir e vir, de expressão, de reunião, de associação, dentre outras liberdades).
- **OS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS**, que refletem pretensões do indivíduo perante o Estado - trabalho (greve, salário mínimo, jornada máxima de trabalho, aposentadoria), acesso aos bens históricos e culturais e às ciências, educação, **SAÚDE**, moradia, lazer, segurança, previdência social, dentre outros.
- **OS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS**, que protegem toda a humanidade (patrimônio histórico, cultural e paisagístico; meio ambiente, democracia).



# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

## NORMAS JURÍDICAS NO BRASIL

No Brasil, o direito é **ESCRITO** (direito positivo) e as **LEIS ESCRITAS** são as fontes diretas do Direito.

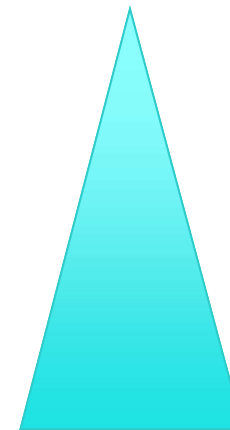
Também existem outras fontes, chamadas indiretas pois influenciam a elaboração das leis:

- **Jurisprudência**
- **Doutrina**
- **Costumes**
- **Participação social**

# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

## TIPOS DE NORMAS JURÍDICAS

1. CF
2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS
3. LEIS COMPLEMENTARES
4. LEIS ORDINÁRIAS
5. MEDIDAS PROVISÓRIAS
6. DECRETOS
7. PORTARIAS
8. RESOLUÇÕES





# DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

**O Direito Sanitário é o conjunto de normas jurídicas voltado à regulação das ações e serviços de interesse à saúde, direcionando-as para a redução dos riscos à saúde e para a promoção, proteção e recuperação da saúde.**

## DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

- O Direito Sanitário abrange a formulação, aprovação e execução de **normas jurídicas e outras decisões estatais voltadas à regulação das ações e serviços públicos e privados de interesse à efetivação do direito à saúde.**
- **Estas normas devem observar os princípios constitucionais regentes do direito sanitário para fins de redução dos riscos à saúde e para garantir na sociedade um ambiente de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva.**



# DIREITO SANITÁRIO: GRANDES PRINCÍPIOS

**Da Constituição de 1988, pode-se extrair os  
Grandes princípios que regem o Direito Sanitário:**

- **Dignidade da pessoa humana**
- **Liberdade**
- **Igualdade e equidade**



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## Dignidade da pessoa humana

- É o princípio que fundamenta toda a idéia de proteção da saúde como um direito no Brasil.
- Fundamento da República: Art. 1º, III da CF:  
*“ A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana” .*



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## Dignidade da pessoa humana

- *O princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do direito à integridade física e mental do ser humano.*
- Vida humana não tem valor, mas dignidade.
- Art. 5º, III, da CF, protege este princípio: “*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*”





# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## Dignidade da pessoa humana

Com o propósito de assegurar a integridade física e mental da pessoa humana que a Constituição Federal vedou a comercialização do sangue e dos seus derivados e condicionou a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas aos requisitos previstos em legislação específica:

*Art. 199, § 4º, da C.F.: “A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.*



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- Constituição Federal, art. 5, II: *“Ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei”*.
- O indivíduo pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (**LIBERDADE**).
- A Administração pública pode fazer apenas aquilo que a Lei autoriza (art. 37, CF).



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## **Liberdade**

### **O princípio da liberdade e os usuários de ações e serviços de saúde**

A liberdade do usuário abrange a liberdade de escolha do médico, a liberdade de disposição do corpo e a liberdade de acesso às informações médicas existentes nos arquivos das instituições de saúde, inclusive nas clínicas médicas particulares.



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## Liberdade

**Aplicação do princípio da liberdade às atividades desenvolvidas pelos médicos e demais profissionais de saúde**

O princípio da liberdade possui importantes reflexos para os profissionais de saúde: A liberdade de exercício profissional, condicionada ao devido registro no Conselho de Medicina; liberdade de escolha dos seus pacientes; liberdade de instalação e; liberdade de prescrição.



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## PRINCÍPIO DA IGUALDADE

**Formal:** Todos são iguais perante a Lei (CF, art. 5º, caput).

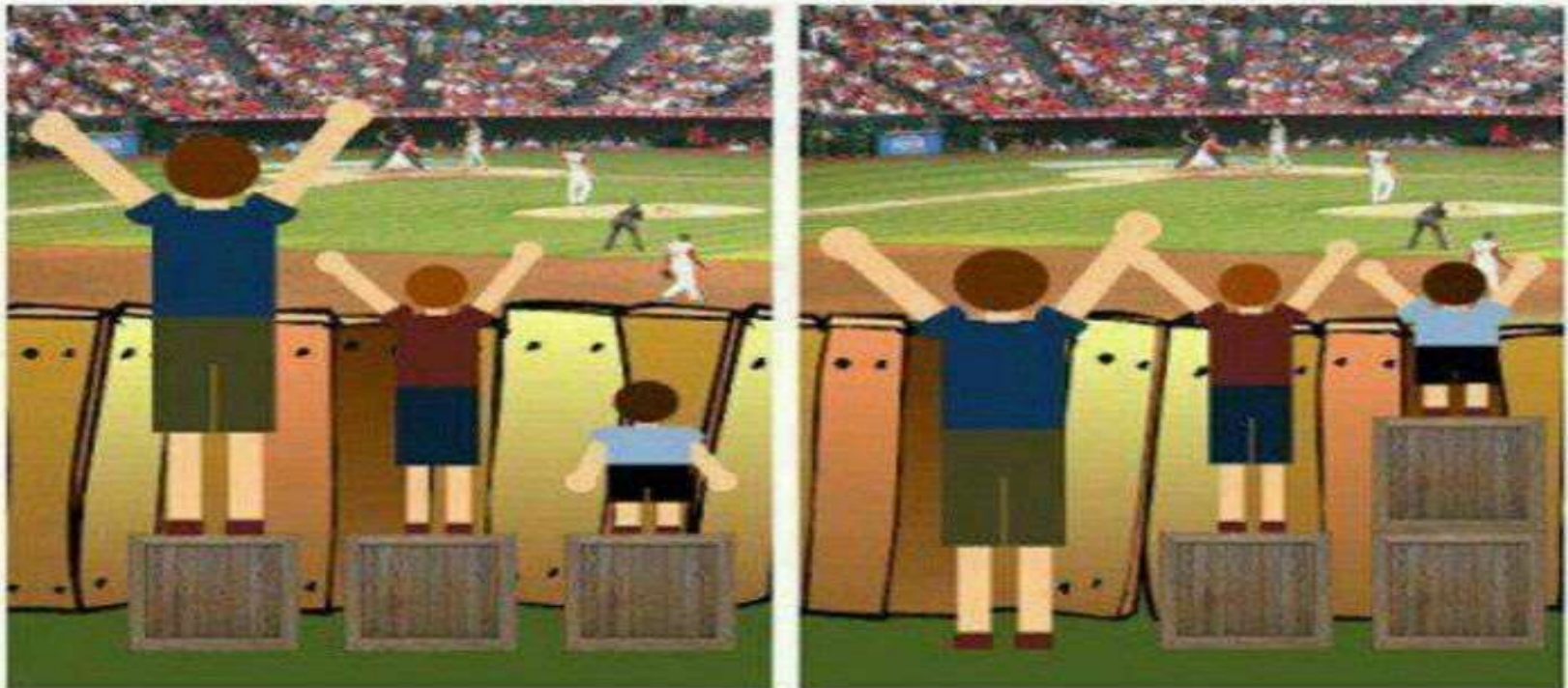
**Material:** Redução das desigualdades sociais (equidade) – promoção de acesso à serviços públicos básicos de qualidade.

**Igualdade de Resultado x Oportunidade**

# ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

## Igualdade

Duas concepções sobre igualdade de direitos.





# DIREITO SANITÁRIO: PRINCÍPIOS DECORRENTES

**Dos grandes princípios do Direito Sanitário decorrem alguns outros princípios:**

- **Segurança Sanitária**
- **Informação**
- **Consentimento**
- **Participação da Comunidade**



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## SEGURANÇA SANITÁRIA

Papel do Estado de adotar todas as medidas possíveis e necessárias para evitar, no meio ambiente social, riscos de doenças e outros agravos à saúde da população.

Reconhecido pela Constituição Federal através da recorrente menção do **dever do Estado de desenvolver políticas preventivas de saúde (Arts. 196, 197, 198, II e 200)** e também pelo fato que, entre as atribuições expressamente previstas pela Constituição para o SUS, verifica-se um enfoque bastante significativo às competências de **controle, fiscalização, vigilância e prevenção.**





# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## INFORMAÇÃO

O acesso à informação é indispensável para o exercício da liberdade, e constitui um direito dos cidadãos.

- Informações sobre: a sua saúde, condições médicas e sanitárias (Lei 8.080, Art. 7º).
- A ausência de informações ou a divulgação de informações falsas e enganosas constitui uma violação de direitos humanos e de pacientes (“*Fake News*”).



# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL

## CONSENTIMENTO

Decorre da dignidade humana e da liberdade.

- Válido tanto para profissionais da saúde como para pacientes.
- A não ser em hipóteses extremas, previstas expressamente em lei, o princípio do consentimento não pode ser violado. O consentimento do paciente é uma defesa contra atitudes arbitrárias.
- **Limitações ao princípio do consentimento:** proteção da vida (suicida, eutanásia, testemunha da jeová?) do paciente e da saúde pública (vacina?).

# PRINCÍPIOS DO DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL



## Participação da Comunidade

*CF, Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) III – **Participação da Comunidade.***

Democracia Participativa. Participação popular na elaboração das normas de direito sanitário e no acompanhamento de sua execução. Sociedade civil pode e deve opinar sobre as prioridades na saúde.

Conselhos de Saúde, Conferências e outras formas de participação.



## FEDERALISMO BRASILEIRO

- A Constituição de 1988 define o Brasil como um **ESTADO DEMOCRÁTICO** e uma **REPÚBLICA FEDERATIVA**.
- **Democracia** (*demo kratos* – poder do povo) e **República** (*res publica* – coisa do povo).
- Nenhum governante é dono do Poder nem das instituições e bens do Estado – pertencem ao povo.



# FEDERALISMO BRASILEIRO

## FEDERALISMO

- O federalismo é uma forma de organização do Estado, que nasceu do **equilíbrio dialético entre a centralização e a descentralização do poder político**.
- O sistema federal compatibiliza a **coexistência de unidades políticas autônomas que em conjunto conformam um Estado soberano**, representado pela União estabelecida na Constituição Federal.



# FEDERALISMO BRASILEIRO

- O federalismo brasileiro vem evoluindo ao longo do tempo e sempre foi pautado na **concentração de poder junto ao Poder Central (União)**.
- Formação atípica do federalismo brasileiro.
- A CF de 1988 instituiu no Brasil o **federalismo cooperativo**, onde a federação divide-se em três tipos de entes federativos que devem atuar de forma coordenada e cooperativa:
  - União (1)
  - Estados (26) e Distrito Federal (1)
  - Municípios (5.570)



# FEDERALISMO BRASILEIRO

## DESCENTRALIZAÇÃO

Distribuição de atribuições de uma para outra pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

A descentralização pode ser:

- **POLÍTICA**
- **ADMINISTRATIVA**



# FEDERALISMO BRASILEIRO

## Descentralização administrativa

- Quando o Estado (União, DF, estados ou municípios) desempenha algumas de suas funções por meio de outras pessoas jurídicas.
- Pressupõe duas pessoas jurídicas distintas: o Estado (União, Estados, DF e Municípios) e uma entidade pública ou privada que executará um serviço, por ter recebido do Estado essa atribuição.
- A descentralização administrativa pode acarretar na especialização na prestação do serviço descentralizado, o que é desejável em termos de técnica administrativa.





# FEDERALISMO BRASILEIRO

## Descentralização política

- Ocorre quando um ente da federação exerce atribuições próprias, que não decorrem do ente central, mas sim da própria Constituição Federal.
- Não há relação hierárquica ou de subordinação entre os entes federativos. Cada ente federativo possui competências específicas definidas pela Constituição, que podem ser privativas (exclusivas) ou compartilhadas (comuns ou concorrentes).



# FEDERALISMO BRASILEIRO

## REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- A repartição de competências consiste na **atribuição, pela Constituição Federal, de matérias próprias a cada ente federativo que integra o Estado Federal soberano.**
- Como no Estado Federal há mais de uma ordem jurídica, num mesmo território, adota-se um mecanismo de **distribuição de responsabilidades, recursos e poderes de ação estatal, evitando conflitos e desperdício de esforços e recursos.**

# FEDERALISMO SANITÁRIO

*Lei 8.080, Art. 9º - A direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:*

- I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;*
- II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente; e*
- III – no âmbito dos Municípios, pela respectiva secretaria de saúde ou órgão equivalente.*

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- As competências materiais são as **atribuições do SUS**. Estão inicialmente definidas pela Constituição Federal.
- Artigo 200 da CF, incisos I a VIII, define algumas das competências do Sistema Único de Saúde, deveres da União, Estados, DF e Municípios
- Estas competências podem ser ampliadas pela Lei.

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos, substâncias de interesses para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos
- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador
- Ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico
- Incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico
- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS MATERIAIS DO SUS

- Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos
- Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS DO SUS: NORMATIVA

- No que se refere à produção de leis e normas sobre saúde no Brasil, a **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA é CONCORRENTE** entre todos os entes federativos em matéria de proteção e defesa da saúde (art. 24, XII).
- Cabe à **União** estabelecer as **normas gerais**.
- Os **Estados e Municípios podem criar normas sobre saúde de forma complementar**, sem contrariar a regra da União.



# FEDERALISMO SANITÁRIO

## COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS DO SUS:

### EXECUTIVA

No Brasil, a competência para executar ações e serviços de saúde é comum aos entes federativos

Assim, é **COMPETÊNCIA COMUM** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de “**CUIDAR DA SAÚDE e da assistência pública**, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência (CF, Art. 23, II).

# FEDERALISMO SANITÁRIO

Desde o surgimento do SUS, as relações intergovernamentais são regidas por **normas infralegais expedidas pelo Ministro da Saúde**, que receberam diferentes denominações.

# FEDERALISMO SANITÁRIO

- **MUNICIPALIZAÇÃO:** As Normas Operacionais Básicas (NOB 01/91, NOB 01/92, NOB 01/93 e NOB 01/96).
- **REGIONALIZAÇÃO:** Normas Operacionais da Assistência à Saúde (NOAS 01/2001 e NOAS 01/2002).

# FEDERALISMO SANITÁRIO

**Pacto pela Saúde 2006:** regras de funcionamento do sistema com o intuito de regulamentar as interações entre as entidades federativas no plano sanitário.

- Vida (comprometimento)
- Defesa do SUS (mobilização)
- Gestão do SUS (planejamento)

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## UNIÃO

Em linhas gerais, compete à direção *nacional* do SUS formular políticas e executar as ações e serviços de saúde de interesse nacional, bem como coordenar a articulação com as esferas subnacionais;

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## ESTADOS

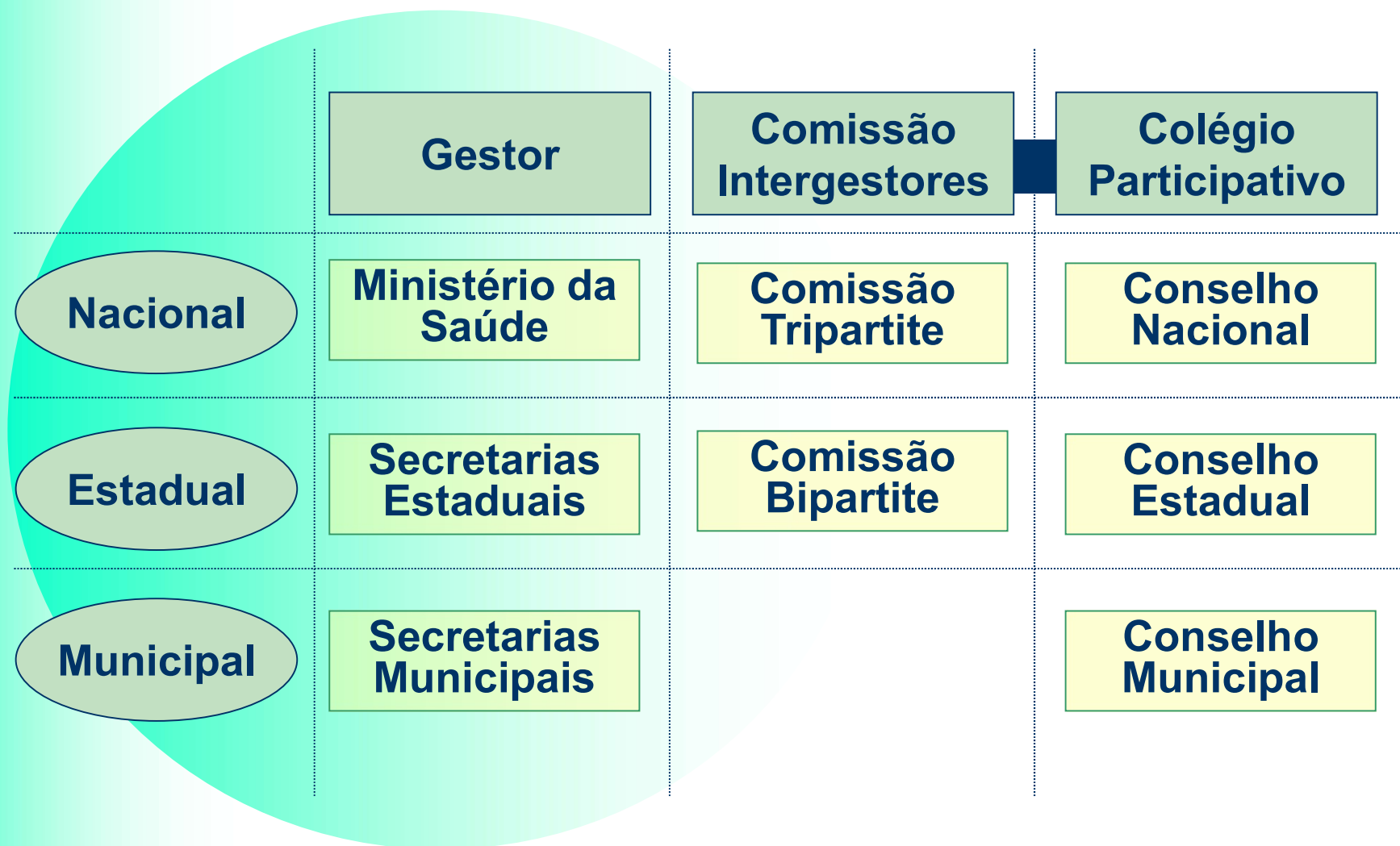
cabe ao nível *estadual* exercer um papel complementar ou suplementar ao dos municípios na maior parte das funções sanitárias (quando o município não os realizar), além de coordenar e “**gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional**” (Lei n.º 8.080, Art. 17, IX);

# FEDERALISMO SANITÁRIO

## MUNICÍPIOS

- **Cade aos municípios a execução das ações e serviços de saúde, as responsabilidades de planejamento, organização, controle e avaliação concernentes ao subsistema municipal**
- **cooperar e participar das atividades de planejamento e organização da rede regionalizada, em articulação com a direção estadual e a União.**

# ***Estrutura institucional e decisória do SUS***





# Formulação de políticas e planejamento

União	Estados	Municípios
<ul style="list-style-type: none"><li>● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito nacional</li><li>● Papel estratégico e normativo</li><li>● Manter unicidade, respeitando a diversidade</li><li>● Busca da equidade</li><li>● Apoio e incentivo para a fortificação institucional e práticas inovadoras de gerência estadual e municipal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito estadual</li><li>● Promoção do regionalismo</li><li>● Apoio e incentivo à fortificação institucional as Secretarias Municipais de Saúde</li><li>● Organização da oferta de serviços públicos de média e alta complexidade. Complementação dos serviços municipais, quando necessário.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Identificação de problemas e definição de prioridades no âmbito municipal</li><li>● Planejamento de ações e serviços necessários para a população do município, com enfoque para Atenção Básica (primária)</li><li>● Organização da oferta de serviços públicos e contratação de serviços particulares (caso necessário) no nível de atenção básica e, quando possível, média e alta complexidade.</li></ul>

# Coordenação, Regulação e Avaliação

União	Estados	Municípios
<ul style="list-style-type: none"><li>●Coordenação e regulação de sistemas estaduais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>●Coordenação e regulação de sistemas municipais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>●Organização das portas de entrada do sistema</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>●Apoio à articulação interestadual</li><li>●Normas de orientação quanto à regulação de sistemas</li><li>●Avaliação do desempenho dos sistemas estaduais</li><li>●Avaliação dos resultados das políticas nacionais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>●Apoio à articulação intermunicipal</li><li>●Coordenação da PPI no Estado</li><li>●Implantação de mecanismos de regulação (centrais)</li><li>●Avaliação do desempenho dos sistemas municipais</li><li>●Avaliação dos resultados das políticas estaduais</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>●Estabelecimento de fluxos de referência</li><li>●Integração da rede de serviços</li><li>●Articulação com outros municípios para referências</li><li>●Regulação e avaliação dos prestadores públicos e particulares</li><li>●Avaliação dos resultados das políticas municipais</li></ul>

# *Prestação direta de serviços*

Federal	Estadual	Municipal
<ul style="list-style-type: none"><li>● Em caráter de exceção</li><li>● Em áreas/ações estratégicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Média e alta complexidade e, em caráter complementar, atenção básica.</li><li>● Em áreas estratégicas</li><li>● Serviços de referência estadual/regional</li><li>● Em situações de carência de serviços e de omissão do administrador municipal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Peso importante na execução de ações, com enfoque para atenção básica.</li><li>● Prestação direta de serviços de saúde.</li><li>● Gerência de unidades de saúde</li><li>● Contratação, administração e preparação de profissionais de saúde</li></ul>